



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Caçamba Solidária” no município de Embu das Artes, com o objetivo de instalar caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos nos bairros da cidade, conforme a demanda da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, em caráter social, o programa denominado “Caçamba Solidária”, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos e entulhos em áreas do município.

Art. 2º O programa “Caçamba Solidária” consiste na instalação de caçambas para o recolhimento de resíduos sólidos e entulhos em locais estratégicos, denominados “Ecopontos”, nos bairros do município, conforme a demanda apresentada pelos municípios.

Parágrafo único A quantidade de caçambas a serem instaladas deverá ser suficiente para atender à demanda da população, conforme avaliação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública a orientação, fiscalização e administração dos “Ecopontos”, incluindo a logística de instalação, substituição e manutenção das caçambas.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a celebrar parcerias público-privadas para o fornecimento das caçambas necessárias à implementação do programa “Caçamba Solidária”, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 5º O uso, a disposição e o transporte com caçambas coletores de entulhos devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 2.960 de 09 de junho de 2017, que disciplina o tema no município de Embu das Artes e dá outras providências.

Art. 6º As despesas necessárias para a implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias municipais, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º A Prefeitura de Embu das Artes poderá, por meio de seus órgãos competentes, articular com a Câmara Municipal, com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais para implementação do programa “Caçamba Solidária”.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O programa “Caçamba Solidária”, proposto para o município de Embu das Artes, tem como objetivo melhorar as condições de vida da população, especialmente em áreas com infraestrutura limitada, por meio da instalação de caçambas metálicas de até cinco metros cúbicos em espaços públicos para o descarte adequado de resíduos sólidos e entulhos.

Esta iniciativa visa reduzir o descarte irregular, combater a proliferação de doenças, melhorar a organização urbana e contribuir para a preservação ambiental, além de estar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ao atender à necessidade urgente de combater o despejo de materiais em locais inadequados, como vielas e terrenos baldios, o programa garantirá condições mais saudáveis, maior bem-estar para a população e um ambiente mais limpo e seguro, promovendo uma cidade mais organizada e sustentável.

O programa encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

Art. 23, inciso VI: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."

Art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes reforça a responsabilidade do município na promoção de condições dignas de vida e na proteção ambiental. Destacam-se os seguintes dispositivos:

Art. 8º, inciso XVII: "Promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza."

Art. 9º, inciso II: "Promover a proteção do meio ambiente local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual."

Art. 175: "Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos e, em especial, ao Poder Público, o dever de defendê-lo para o benefício das gerações atuais e futuras."

Art. 177: "Cabe ao Poder Público, através de seus Órgãos de Administração Direta e Indireta: [...] VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, por meio de ações conjuntas entre os diferentes órgãos do município.

Esses dispositivos reforçam a responsabilidade do Poder Público Municipal na promoção de condições dignas de vida e na proteção ambiental, fundamentos que norteiam a implementação do programa "Caçamba Solidária".

Plenário "Mestre Gama", 15 de maio de 2025

Juneca - MDB



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

